



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**Subseção IV
Do Adicional de Jornada Especial de Trabalho (AC)**

“Art. 29-A. Aos servidores que atuem diretamente nos serviços de coleta e disposição final do lixo será devido adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores e os adicionais, previstos no art. 112, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, em decorrência da jornada especial de trabalho que será fixada por decreto. (AC).

Parágrafo único. O adicional disciplinado no presente artigo não será incorporado aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese. (AC)”

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Operador de Máquinas de que trata a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges

Secretário